



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2023.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM DE EMPRESA FORNECIMENTO DE ALIMENTO (LEITE ESPECIAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 028/2023, cujo objeto acima mencionado.

No dia 18 de abril de 2023, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 500/2023/GS/SEMUS/PMV, pela Sr^a. Sec. de Saúde, Katiane Sarraf D. Marques, solicitando abertura de processo



licitatório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Encaminhou também o termo de referência, conforme fls. 001/006.

Às fls. 007/008 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de valores praticados pelas empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos, assim como também solicitou elaboração do mapa comparativo de valores. Em atendimento ao solicitado, o Setor de Compras enviou à CPL a pesquisa de mercado juntamente com o mapa comparativo através do memorando n° 753/2023-SC/PMV, onde chegou ao valor médio de R\$ 554.104,00, conforme, fls. 009/056.

Às fls. 057/058 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando n° 128/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando n° 192/2023, fls. 059/060.

Das fls. 061/062, foi solicitado pela Comissão Permanente de Licitação a declaração de adequação e autorização de abertura de procedimento administrativo. Das fls. 063/068 constam Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo n° 056/2023-CPL.

Às fls. 069/123, constam solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7° da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação para microempresas ou empresas de pequeno porte;



Anexo VIII - modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo IX - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo X - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo XI - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Às fls. 124/133, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Às fls. 134/185 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 186/188, publicação do aviso de licitação.

Às fls. 189/221 propostas registradas no sistema compras públicas; das fls. 222/227, ata de propostas; das fls. 228/232, vencedores do processo.

DA HABILITAÇÃO

Das fls. 233/288, constam os documentos de habilitação da empresa **BIOLIFE BRASIL LTDA**; Das fls. 289/405, constam os documentos de habilitação da empresa **SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA LTDA**. Das fls. 406/520, constam os documentos de habilitação da empresa **DISTRIBUIDORA HOPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA**; Das fls. 521/578, constam os documentos de habilitação da empresa **MEIO A MEIO VISEU LTDA**; Das fls. 579/655, constam os documentos de habilitação da empresa **AC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

Das fls. 656/658, diligência empresa DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTD. Das fls. 659/662, diligência empresa SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA.

Das fls. 663/702, ata final; das fls. 703/706, vencedores do processo.

Das fls. 707/708, solicitação de parecer jurídico final.

Às fls. 709/715, a Procuradoria Jurídica Municipal emitiu parecer jurídico final opinando pela homologação do processo.

Finalmente, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4°, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n° 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas: I) **DISTRIBUIDORA HOPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA**, vencedora dos itens n° 0001, 0004, 0008 e 0009 pelo valor total de R\$ 160.022,50 (cento e sessenta mil e vinte e dois reais e cinquenta centavos); II) **SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA LTDA**, vencedora dos itens n° 0002, 0003, 0005, 0006, 0007 e 0010, pelo valor total de R\$ 160.544,75 (cento e sessenta mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a



possibilidade de competi o entre os participantes, bem como negocia o entre a Licitante e Administra o, com expressa declara o que estes seriam os valores finais, n o podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam em todos os atos inerentes ao procedimento licitatrio em conson ncia com a Lei n o 10.520/02, Decreto 5.450/05 e   Lei n o 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observ ncia aos princ pios da supremacia do interesse p blico, efici ncia, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princ pio da vincula o ao instrumento convocatrio, opinamos pela sua homologa o pela autoridade superior.

CONCLUS O

Pelo que restou comprovado pela an lise detida do presente processo licitatrio, verifica-se que o mesmo est  revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legisla o correlata, raz o pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREG O ELETR NICO N o 028/2023**, com sua devida homologa o pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exig ncias da Lei n o 8.666/93.

  o parecer, salvo melhor ju zo.

Viseu-PA, 05 de setembro de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Munic pio
Decreto n o 014/2023